ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Lei nº **204/05** Bernardo Sayão – TO, 13 de Junho de 2005.

"Dispõe sobre a cobrança de contribuição de iluminação pública e dá outra providencias".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou, e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art.1ª - Fica instituída a contribuição de iluminação pública – CIP, para o custeio de serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos.

Parágrafo Único – Entende-se como iluminação pública àquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva ás vias e logradouros públicos que estejam devidamente iluminados.

Art.2ª - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço de iluminação pública, efetuada pelo município no âmbito do seu território urbano.

Art.3ª - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servidas pelo sistema de iluminação pública.

Art. 4ª - A base de cálculo de contribuição é o resultado do rateio do custo dos serviços de iluminação pública das vias e logradouros públicos pelos contribuintes em função do número de unidades imobiliárias servidas por iluminação pública.

Parágrafo Primeiro - O valor do rateio da contribuição apurado com base no custeio anual do serviço de iluminação das vias e logradouros públicos, observará a distinção entre contribuintes de natureza residencial, comercial industrial, poder público e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, fixadas em ato do poder Executivo.

Parágrafo Segundo - O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

a) Despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
b) Despesas com administração, operações, manutenção, eficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 5º - É facultada a cobrança da contribuição na fatura de consumo de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

Parágrafo Único – O poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato ou convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da contribuição de iluminação pública - CIP.

Art. 6º - Aplica-se á contribuição, no que couber a norma do Código Tributário Nacional e do Código tributário do Município, inclusive aquelas relativas as infrações e penalidades.

Art. 7º - Somente poderão ser cobradas as taxas nas vias e nos logradouros servidos pela iluminação publica.

Art. 8º - Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para reposição das lâmpadas queimadas, ou que tenha causado a perca da iluminação, a partir da data do período de reclamação.

Art. 9º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação, em consonância com o Art. 7º desta lei.

Art. 10º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bernardo Sayão, aos 13 dias do mês de Junho de 2005.

MARIA BENTA DE MELLO AZEVEDO
Prefeita Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

Quadro Anexo da Lei 204/2005

CIP – CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA RESIDENCIAL

FAIXA	V. CONTRIBUIÇÃO
0 a 50 kwh	R$ 1,00
51 a 100 kwh	R$ 2,00
101 a 150 kwh	R$ 3,50
151 a 200 kwh	R$ 5,50
201 a 250 kwh	R$ 7,50
251 a 300 kwh	R$ 8,50
301 a 500 kwh	R$ 9,50
Acima de 501 kwh	R$ 10,00

COMERCIAL

0 a 50 kwh	R$	4,00
51 a 100 kwh	R$	8,00
101 a 200 kwh	R$	12,50
201 a 500 kwh	R$	17,50
Acima de 501 kwh	R$	20,00

INDUSTRIAL

0 a 100 kwh	R$	10,00
101 a 200 kwh	R$	12,50
201 a 500 kwh	R$	17,50
Acima de 501 kwh	R$	20,00

PODER PÚBLICO

0 a 100 kwh	R$	15,00
101 a 200 kwh	R$	20,00
201 a 500 kwh	R$	25,00
Acima de 501 kwh	R$	35,00